



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 647, DE 28 DE MAIO DE 2014.**

[Exposição de Motivos](#)

[Convertida na Lei nº 13.033, de 2014](#)

[Texto para impressão](#)

~~Dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, e dá outras providências.~~

~~**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:~~

~~Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, medidos em volume, em qualquer parte do território nacional:~~

~~I – seis por cento, a partir de 1º de julho de 2014; e~~

~~II – sete por cento, a partir de 1º de novembro de 2014.~~

~~Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Energética – CNPE poderá, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público, reduzir esse percentual para até cinco por cento, restabelecendo-o quando da normalização das condições que motivaram a redução do percentual.~~

~~Art. 2º Caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP:~~

~~I – estabelecer os limites de variação admissíveis para efeito de medição do percentual de adição de biodiesel ao óleo diesel; e~~

~~II – autorizar a dispensa, em caráter excepcional, de adição mínima obrigatória de biodiesel ao óleo diesel, considerando critérios de aplicabilidade, razoabilidade e segurança do abastecimento nacional de combustíveis.~~

~~Art. 3º O biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado preferencialmente a partir de matérias primas produzidas pela agricultura familiar, e caberá ao Poder Executivo federal estabelecer mecanismos para assegurar sua participação prioritária na comercialização no mercado interno.~~

~~Art. 4º A [Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 2º .....~~

~~.....~~

~~**XI** – definir diretrizes para comercialização e uso de biodiesel e estabelecer, em caráter autorizativo, quantidade superior ao percentual de adição obrigatória fixado em lei específica.~~

~~..... (NR)~~

~~Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Fica revogado o [art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005](#).~~

~~Brasília, 28 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.~~

~~DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Neri Geller  
Mauro Borges Lemos  
Edison Lobão  
Miguel Rosseto~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.5.2014~~

~~±~~